LAGOA DO SÍTIO
QUADRIÊNIO 2017/2020

MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 01/2020 FOLHA 236

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020
CONTRATADO: FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI – EPP.
VALOR R$ 240.365,62 (DUZENTOS E QUARENTA MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 22/01/2020 A 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ com sede administrativa na Rua do FUNDEC n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Benedito de Moura**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 240.059.913-00 e RG n.º 4.056.951 - SSP/PI, denominado daqui por diante, simplesmente Contratante, e a empresa **FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.028.437/0001-52, localizada na Rua Olavo Bilac n.º 1293, Sala A, centro Teresina-PI, CEP: 64.001-280, legalmente representada pelo Sr. **Francisco Mourão Oliveira Junior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.036.217 SSP/PI e CPF n.º 925.004.553-00. A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento dos Materiais especificados no Anexo deste instrumento contratual, processo licitatório Pregão Presencial n.º 01/2020, conforme necessidade da Contratante durante o exercício de 2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, a cumprir e respeitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 04/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020.

b) Carta Proposta da Contratada, datada de 17/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais e demais Setores da Administração, nas quantidades necessárias para atendimento nas atividades diárias, durante o exercício financeiro de 2020, conforme anexo deste contrato, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS
Os materiais estão amplamente discriminados no Anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 01/2020 FOLHA 137

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais objeto do presente contrato no Município de Lagoa do Sítio-PI, no caso Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.
b) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em relação ao fornecimento dos materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados a:

a) Emitir Ordem de compra dos materiais, objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que observados pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 240.365,62 (duzentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos materiais serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preço dos materiais que compõem o Termo de Referência, pelo Governo Federal devidamente comprovado a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 01/2020 FOLHA 232

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do Orçamento Geral do Município/2020, constante na Lei Municipal n.º 272/2019 de 17 de dezembro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.
Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

LAGOA DO SÍTIO QUADRIÊNIO 2017/202

MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 01/2020 FOLHA 139

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 22 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF n.º 240.059.913-00
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Francisco Mourão Oliveira Junior
Representante legal da empresa
CPF n.º 925.004.553-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº.:

2 - _____ CPF nº.: